

PROCESSO N.º 11.221/2021-TJMA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 0170/2020-TJMA, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA REALMAK SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/nº, Centro, Palácio “Clóvis Beviláqua”, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 05.288.790/0001-76, pelo seu Presidente **Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA**, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 044.880.083-72, RG nº 058870812016-2/SSP/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **Empresa REALMAK SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI**, CNPJ nº 03.496.338/0001-74, sediada à QD. SAAN, qd. 3, nº 65, parte A, Zona Industrial, SAAN, Brasília/DF, CEP: 70632-300, fone: (61) 3234-0137, e-mail: realmak@realmakservicos.com.br, neste ato representada pelo Sr. **ANTÔNIO ETEVALDO ALVES BEZERRA**, inscrito no CPF sob o nº 329.972.301-44, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 0170/2020-TJMA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 11.221/2021-TJMA, contratação decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 17/2020-TJMA, cujo objeto é a contratação do serviço de operação e manutenção preventiva e corretiva, abrangendo mão de obra, emprego de ferramentas, gás refrigerante, filtros de ar, lubrificantes e materiais de consumo para o sistema de climatização tipo VRF (Variable Refrigerant Flow) instalado no Edifício do Fórum Desembargador Sarney Costa, com fundamento na Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 (com suas alterações) e demais normas aplicáveis à espécie, conforme abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a alteração da **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, com a substituição do termo “imediatamente” por “em até 15 dias úteis”, e da **CLÁUSULA DEZESSEIS – DO REAJUSTE DE PREÇOS** do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 0170/2020-TJMA, firmado entre as partes em 14/01/2021, para substituição do índice de atualização do contrato.

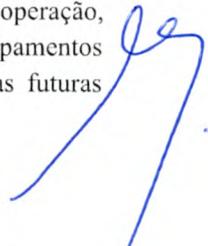
CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Pelo presente instrumento a **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, do referido contrato passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

(...)

2.2. Realizar em **até 15 dias úteis após assinatura do instrumento contratual** a operação, manutenção preventiva e corretiva que se fizerem necessárias, em todos os equipamentos objeto do contrato, com o fim de assegurar regularidade no funcionamento e nas futuras manutenções preventivas.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÍNDICE DE REAJUSTE

3.1. Pelo presente instrumento fica substituído o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), índice de reajuste do Contrato de Prestação de Serviços nº 0170/2020-TJMA, pelo **IPCA – ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO**, para cumprimento do estabelecido na Lei Complementar nº 173/2020, em seu artigo 8º:

Art. 8º. Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

.....

VIII – adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

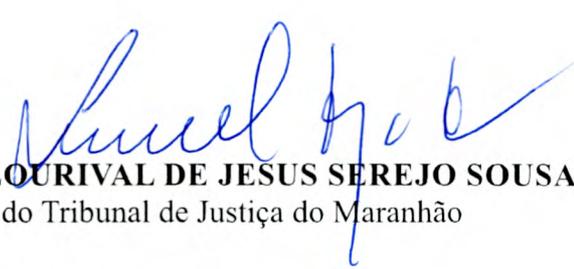
4.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, **DECISÃO-GP – 27412021**, e encontra amparo legal no Art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

São Luís/MA, 25 de maio de 2021.


Desembargador **LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

ANTONIO
ETEVALDO ALVES
BEZERRA:3299723
0144

Assinado de forma
digital por ANTONIO
ETEVALDO ALVES
BEZERRA:32997230144
Dados: 2021.05.21
16:37:58 -03'00'

ANTÔNIO ETEVALDO ALVES BEZERRA
Representante Legal

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0170/2020-TJMA. CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; CONTRATADA: REALMAK SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI; PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11.221/2021-TJMA; DO OBJETO: OBJETO A ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, COM A SUBSTITUIÇÃO DO TERMO “IMEDIATAMENTE” POR “EM ATÉ 15 DIAS ÚTEIS”, E DA CLÁUSULA DEZESSEIS – DO REAJUSTE DE PREÇOS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 0170/2020-TJMA, FIRMADO ENTRE AS PARTES EM 14/01/2021, PARA SUBSTITUIÇÃO DO ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DO CONTRATO.; DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA: PELO PRESENTE INSTRUMENTO A CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO REFERIDO CONTRATO PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: “CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (...) 2.2. REALIZAR EM ATE 15 DIAS UTEIS APOS ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL A OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS, EM TODOS OS EQUIPAMENTOS OBJETO DO CONTRATO, COM O FIM DE ASSEGURAR REGULARIDADE NO FUNCIONAMENTO E NAS FUTURAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS.” DO ÍNDICE DE REAJUSTE: PELO PRESENTE INSTRUMENTO FICA SUBSTITUÍDO O IGP-M, ÍNDICE DE REAJUSTE DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0170/2020-TJMA, PELO IPCA, PARA CUMPRIMENTO DO ESTABELECIDO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 173/2020, EM SEU ARTIGO 8º; DO FUNDAMENTO LEGAL: O PRESENTE TERMO ADITIVO DECORRE DE AUTORIZAÇÃO DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, DECISÃO-GP – 27412021, E ENCONTRA AMPARO LEGAL NO ART. 8º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 173/2020.; DA RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO CONTRATO INICIAL FIRMADO ENTRE AS PARTES; DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 25/05/2021; ASSINATURAS: DES. LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA – PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; ANTÔNIO ETEVALDO ALVES BEZERRA – REPRESENTANTE LEGAL.

VERA LUCIA GOMES DE SOUSA PEREIRA
Pregoeiro Oficial
Divisão de Contratos e Convênios
Matrícula 176677

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 27/05/2021 14:19 (VERA LUCIA GOMES DE SOUSA PEREIRA)

Informações de Publicação

95/2021	28/05/2021 às 12:14	31/05/2021
---------	---------------------	------------